

043. APELAÇÃO 0052740-02.2015.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0052740-02.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00718252 - APELANTE: NAIR DOS SANTOS VARJÃO ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES OAB/RJ-148992 APELADO: AGUAS DE NITEROI SA ADVOGADO: GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA OAB/RJ-100886 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. ÁGUAS DE NITEROI S.A. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PROVA PERICIAL DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, AINDA QUE O JULGADOR NÃO ESTEJA VINCULADO ÀS CONCLUSÕES DO EXPERT. LAUDO PERICIAL CLARO E CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE O FORNECIMENTO DE ÁGUA AO IMÓVEL SE DEU DE FORMA REGULAR. APELANTE QUE NADA TROUXE COM O CONDÃO DE INVALIDAR AS CONCLUSÕES DA PERÍCIA, MANIFESTANDO TÃO SOMENTE SEU INCONFORMISMO. PROVA TESTEMUNHAL DEVIDAMENTE ANALISADA. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. SENTENÇA QUE NÃO ESTÁ A MERECEER REPARO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

044. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054080-16.2017.8.19.0000 Assunto: Ebulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 3 VARA CIVEL Ação: 0028363-64.2016.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00531806 - AGTE: VIVIANY TORRES BARRETO LAGOAS AGTE: LEANDRO VIEIRA LAGOAS ADVOGADO: MARIO FROTA DA SILVA SILVEIRA OAB/RJ-175685 ADVOGADO: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA SANTOS OAB/RJ-117557 AGDO: AMANDA FARIAS DA SILVA **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: Agravo de Instrumento. Processo Civil.Direito de propriedade. Direito Possessório. Tutela de Urgência. Imissão na posse. Inconformismo direcionado à decisão pela qual foi indeferida a liminar pleiteada pelos Agravantes para sua imissão na posse do imóvel por eles adquirido, sob o fundamento da necessidade de formação do contraditório, em observância ao art. 1.211 do C.C. e, da ausência de perigo de dano irreparável. Agravantes que comprovaram ter adquirido o imóvel objeto da lide, mediante financiamento obtido da Caixa Econômica Federal há mais de 2 anos, bem como, que a propriedade do imóvel está em seu nome, conforme certidão do RGI.Citação negativa da ocupante, ora Agravada, em razão do imóvel se encontrar desocupado, conforme certificado pelo Sr. OJA. Aviso de Recebimento resultante da tentativa de intimação da Agravada para oferta de contrarrazões, no qual constou a informação dos Correios: zmudou-se. Destaca-se que na hipótese, os Agravantes demonstraram ser adquirentes de boa-fé, possuidores de justo título a subsidiar o pedido liminar de imissão. Probabilidade do direito demonstrada. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação revela-se diante da impossibilidade dos adquirentes do imóvel, exercerem de forma ampla seus direitos sobre a coisa, violando-se o seu direito de propriedade. Presença dos pressupostos ao deferimento da tutela de urgência, na forma do art. 300, do CPC. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

045. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054130-42.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CIVEL Ação: 0007488-02.2017.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00532245 - AGTE: NORMA SUELI DA SILVA MAIA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO JUÍZO QUE INDEFERIU A TUTELA DE EMERGÊNCIA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - TUST OU DISTRIBUIÇÃO - TUSD E ENCARGOS SETORIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 151, INCISO V, DO CTN. SUSPENSÃO DESNECESSÁRIA. PRIMEIRO, É MISTER MENCIONAR QUE, EM SE TRATANDO DE TUTELA DE EMERGÊNCIA, DEVE SER AVERIGUADO TÃO SOMENTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ENSEJADORES PARA O SEU DEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 300 DO NCP. PROBABILIDADE DO DIREITO QUE RESTA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA, INCLUSIVE POR SE TRATAR DE MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA NO STJ, COM ENTENDIMENTO JÁ FIRMADO NO SENTIDO DE QUE A TAXA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TUST, A TAXA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TUSD NÃO FAZEM PARTE DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS (AGR NA SLS 2.103/PI, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 04/05/2016). JÁ NO QUE SE REFERE AO PERIGO DE DANO, ESSE SE TORNA EVIDENTE ANTE O ÔNUS IMPOSTO AO AGRAVANTE NO PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, RESTANDO ÓBVIO O PREJUÍZO CAUSADO. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, VERIFICA-SE, TAMBÉM, A INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA INVERSO, QUAL SEJA, A IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO DE NATUREZA ANTECIPADA (ART. 300, § 3º, DO NCP), EIS QUE, CASO SEJA VENCEDOR NA AÇÃO ORIGINÁRIA, O AGRAVADO PODERÁ REALIZAR A COBRANÇA DO VALOR QUE DEIXOU DE SER PAGO PELA NÃO INCIDÊNCIA DO TUST, TUSD E ENCARGOS SETORIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. A MAIS, DEFERIDA A TUTELA PROVISÓRIA À AUTORA, ORA AGRAVANTE, PARA AFASTAR A COBRANÇA, O DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL DA EXAÇÃO É DESNECESSÁRIO. PRECEDENTES DO STJ E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

046. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055039-84.2017.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0023237-26.2017.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00542121 - AGTE: CONDOMÍNIO DHC OFFICES ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES DE VASCONCELLOS OAB/RJ-053126 AGDO: SPE LED 9 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ADVOGADO: ALFREDO DA COSTA LAURIA OAB/RJ-134526 ADVOGADO: AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION OAB/RJ-162474 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COTAS CONDOMINIAIS. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A ADEQUAÇÃO DA INICIAL PARA EXCLUIR AS COTAS VINCENDAS.POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS E INADIMPLIDAS NO CURSO DA DEMANDA. ARTS. 323 E 771, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO NCP.OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

047. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056128-45.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0026477-20.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00552914 - AGTE: VOXES CONSULTORIA LTDA ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS OAB/RJ-101016 AGDO: RAFINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A ADVOGADO: MATHUEUS BARROS MARZANO OAB/RJ-125353 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTICIPAÇÃO EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. SUPOSTA CONSULTORIA OU PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PARA IMPEDIR A DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU QUE SEJA DEPOSITADO O VALOR PERTENCENTE À AGRAVADA EM JUÍZO. INDEFERIMENTO QUE NÃO SE DEU POR MOTIVAÇÃO GÊNÉRICA, MAS PELA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, BEM COMO NA AUSÊNCIA DE PERIGO DA DEMORA ATÉ A SOLUÇÃO DA